

Processo n.: @PAP 23/80004948

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à realização de despesas, à fiscalização contratual, ao parcelamento de tributo e ao lançamento de receitas

Interessado: Mauri Dal Bello

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Marema

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1520/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendido no critério de seletividade, por não alcançar a pontuação mínima exigida na Portaria n. TC-156/2021.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Marema e ao Controle Interno daquele Município que:

2.1. na celebração de contratos, designem um representante da Administração para acompanhar a execução contratual, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/93;

2.2. planejem as diversas aquisições ou contratações que pretendem realizar ao longo do exercício financeiro, inclusive as despesas anuais de manutenção, de modo a enquadrarem as licitações da entidade na modalidade correta para a totalidade do valor do objeto a ser licitado, abstendo-se de realizar o fracionamento das despesas para efetuar contratação direta;

2.3. observem as recomendações formuladas pela empresa de auditoria e adotem as providências que entenderem cabíveis para melhor gestão dos recursos públicos.

3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Marema e ao Controle Interno daquele Município.

4. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 31/2023

Data da Sessão: 23/08/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC